



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- CONTRATO N°- 100/17

Processo n°27/17

Inexigibilidade n°03/17

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrita no CNPJ sob n°18.313.825/0001-21, com sede na praça Manuel de Assis, n° 272, centro, CEP 35.695-000, em Igaratinga/MG, Minas Gerais, neste ano representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, inscrito no CPF/MF 038587.786-21 e no RG sob n° MG - 10.411.316 SSPMG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 07.211.748/0001-82, com endereço na Rua Padre João Bruno, n° 71, Bairro Belvedere, CEP 35.500-970, situada na cidade de Divinópolis MG, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da **BANDA LEX LUTHOR**, para comemoração da tradicional festa do ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IGARATINGA, do dia 23 de março ao dia 26 de março de 2017. A **CONTRATADA** apresentará somente no dia 24 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A **CONTRATANTE** fornecerá, ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O prazo de vigência do contrato se inicia a partir da data de assinatura deste até dia 26/04/17, data esta prevista para a apresentação da contratada.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



4.1.1- Valor total R\$ 32.742,00 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais)

4.1.2- Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontados na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.1.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com eventuais deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, impostos enfim todos os gastos diretos e indiretos e demais despesas referentes ao contrato.

4.1.4 – Efetuar o pagamento integral à **CONTRATADA**, mesmo sem a apresentação do show por motivo de ausência de energia no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impeça ou atrapalhe a apresentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2- O contrato ficará, de pleno direito, rescindindo, em caso de inexecução total ou parcial (artigos 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93), ficando a administração com o direito de (artigo 55, IV, Lei Federal nº 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

5.2.1- Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº- 8.666/93, aplicando- se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

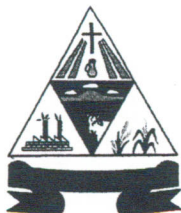
CLÁUSULA SEXTA

6.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao contrato as seguintes sanções:

a- advertência

b- multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor do contrato;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir ao município pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- Este contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- DO GESTOR DO CONTRATO

- Organizar o contrato, apostila e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

8.2- DO FISCAL DO CONTRATO

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Propor soluções e sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA

9.1- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato a Prefeitura Municipal valer – se – a seguinte Dotação Orçamentária, consignadas no orçamento vigente: 02.01.04.122.0043.2.013.3.3.90.39.00-18.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- Todos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais que forem devidos em função deste contrato e da realização de seu objeto, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer reembolso, em hipótese alguma.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



10.1.2- Considerando que a CONTRATADA é optante do regime tributário denominado "SIMPLES NACIONAL", instituído pelo Governo Federal, as partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006

10.2- Constituem obrigações do **CONTRATO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o contrato;

10.3- O **CONTRATADO** responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências, se de sua culpa.

CLÁUSULA ONZE

11.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela montagem de toda estrutura de um palco, que deve ser liberado com 01:00 (uma hora) de antecedência.

11.2- O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um profissional especializado para parte elétrica, para eventuais problemas, logo da chegada da equipe.

11.3- O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que o **CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.

11.4- Serão automaticamente canceladas a apresentação que não forem possíveis em virtudes de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de voos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada ou transferida para outra data.

11.5- Em caso de doença entre qualquer integrante da banda do **CONTRATADO**, o contratado deverá apresentar outro grupo para possível



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



substituição, caso o **CONTRATANTE** não estiver de acordo, o espetáculo poderá ser cancelado ou transferido para outra data.

11.6- É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, os alvarás e licenças para realização do evento, inclusive ECAD, além de providenciar seguranças para o palco e componentes da **CONTRATADA** sendo no mínimo 04 (quatro) seguranças – que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação do show da **CONTRATADA**.

11.7 – Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.

11.8- Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **CONTRATO** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei 8666/93.

11.9- Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, O **CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela LEI 8.666/93.

11.10 – Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.

11.11 – Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

11.12 – A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais de propriedade da **CONTRATADA**, e os danos ou prejuízos que vierem a serem causados à mesma no local da apresentação do show. Comprovado que os referidos danos ou prejuízos decorreram de mau funcionamento das instalações proporcionadas pela **CONTRATANTE**, ou de atos praticados por terceiros, a **CONTRATADA** fará o orçamento dos serviços que deverão ser autorizados e pagos pela **CONTRATANTE**.

11.13 – Instalação de chaves trifásicas de 200 amperes, mais neutro, no máximo de 20 (vinte metros) de distância do palco, para total segurança do evento, sem interrupções técnicas.

11.14 – Providenciar palco coberto, tendo no mínimo uma área de 14 (quatorze) metros por 12 (doze) metros, com altura de 01 (um) metro do piso,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21



sendo firme, oferecendo segurança para o bom desempenho dos artistas da contratada. Com pé direito no mínimo 6 (seis) metros do piso. Housemix para mesa de P.A no tamanho de 4 (quatro) metros por 6 (seis) metros, com cobertura total no teto e lateral e segurança.

11.15 – Providenciar junto ao palco, dois camarins fechado e coberto, em área de 4 (quatro) metros por 4 (quatro) metros, com 12 mesas tipo barzinho e 12 cadeiras, que já deverão estar no mesmo a partir das 10 hs da manhã no dia do evento.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 02 (duas) vias para os fins de direito elegendo o foro da comarca de Pará de minas para dirimir as questões advinhas do presente.

Igaratinga, 16 de fevereiro de 2017.


Renato de Faria Guimarães


Prefeito Municipal

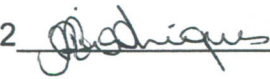
IGARATINGA

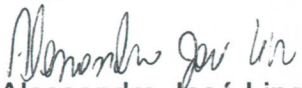
Banda Lex Luthor Produção de Eventos EIRELI - EPP

Contratada

Testemunhas:

1. 
Maria Luisa Faria Silva
Matrícula: 1855-4

2. 
Regina Silva Rodrigues
Mat. 1144-5


Alessandro José Lino

Gestor do Contrato


Wellington Amara Costa de Almeida
Procurador do Município


Adriana Rodrigues Almeida

Fiscal do contrato